

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTRARIA Nº 173-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 30-86).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, combinado com o art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 478, de 2 de setembro de 2003, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 30-86).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 039-DGS, de 25 de setembro de 2000.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO - IR 30-86

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO	I	1º
CAPÍTULO	II	2º
CAPÍTULO	III	3º
Seção	I	4º/6º
Seção	II	7º
CAPÍTULO	IV	8º/9º
Seção	I	10/12
Seção	II	13/14
CAPÍTULO	V	15/16
CAPÍTULO	VI	17/21
CAPÍTULO	VII	
CAPÍTULO	VIII	
	- DA FINALIDADE.....	
	- DA CONCEITUAÇÃO.....	
	- DA CLASSIFICAÇÃO E DA CRIAÇÃO.....	
	- Da Classificação.....	
	- Da Criação.....	
	- DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA FÍSICA.....	
	- Da Organização Geral	
	- Da Estrutura Física	
	- DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	
	- DO FUNCIONAMENTO	
	- DO PESSOAL.....	
	- DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	

Anexos:

- ANEXO A - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO I
- ANEXO B - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO II
- ANEXO C - ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO III
- ANEXO D - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO I
- ANEXO E - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO II
- ANEXO F - ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO III

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO - IR 30-86

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade regular os procedimentos para criação e funcionamento dos Postos Médicos de Guarnição (P Med Gu), adotadas pelas Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86), aprovadas pela Portaria nº 478, de 2 de setembro de 2003, do Comandante do Exército.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Os P Med Gu são organizações de saúde integrantes do Serviço de Saúde do Exército, criados por Portaria do Comandante do Exército, com a finalidade de prestar assistência à saúde, em regime ambulatorial, aos militares do Exército, na ativa ou na inatividade, e respectivos dependentes, assim como aos pensionistas definidos em lei, nas Guarnições (Gu) que não possuam hospital ou policlínica e que atendam às exigências necessárias à sua criação.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E DA CRIAÇÃO

Seção I Da Classificação

Art. 3º Os P Med Gu são classificados em tipo I, tipo II e tipo III, de acordo com sua estrutura organizacional e suas possibilidades.

§ 1º Os P Med Gu de estrutura básica são classificados em tipo I ou II e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações da Organização Militar (OM) a que estiverem vinculados e que apresentam condições adequadas de funcionamento e acesso, ou outras edificações em condições de atender às suas finalidades;

II - prestam, em princípio, atendimento nas áreas de:

- a) clínica médica;
- b) pediatria;
- c) gineco-obstetrícia;
- d) cirurgia geral;
- e) dentística restauradora;
- f) fisioterapia;
- g) análises clínicas;
- h) radiologia; e
- i) outras especialidades.

III - possuem Recursos Humanos (RH) próprios, definidos em Quadro de Cargos Previstos (QCP), aprovado pelo Estado-Maior do Exército (EME) e, dependendo da demanda e características locais, poderão utilizar os RH e materiais existentes nas OM da Gu, em consonância com o inciso III do parágrafo 1º do art 6º das IG 10-86.

§ 2º Os P Med Gu de estrutura completa são classificados em tipo III e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações próprias, construídas com o objetivo específico de abrigar o P Med Gu, ou adaptadas para essa finalidade, de tal forma que possibilitem a sua ampliação para, eventualmente no futuro, comportar uma policlínica ou hospital de Gu;

II - em princípio, prestam atendimento nas áreas de:

- a) clínica médica;
- b) pediatria;
- c) cirurgia geral;
- d) gineco-obstetrícia;
- e) cardiologia;
- f) ortopedia;
- g) dentística restauradora;
- h) periodontia;
- i) endodontia;
- j) odontopediatria;
- l) fisioterapia;
- m) análises clínicas;
- n) radiologia; e
- o) outras especialidades.

III - possuem RH específicos, definidos em QCP, aprovado pelo EME e recursos materiais próprios.

Seção II Da Criação

Art. 4º Os P Med Gu são criados por Portaria do Comandante do Exército, mediante proposta do EME, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 1º Para a criação de P Med Gu dos tipos I e II deverão ser apresentadas, pelo DGP, as vantagens da centralização do atendimento ambulatorial na Gu.

§ 2º Para a criação de P Med Gu do tipo III, o DGP deverá apresentar a previsão de recursos financeiros necessários, amparada na análise técnica do projeto de construção ou de adaptação para suas instalações.

Art. 5º As Regiões Militares (RM) encaminharão proposta de criação de P Med Gu ao DGP, por intermédio dos Comandos Militares de Área (C Mil A), contendo as seguintes informações:

I - número de usuários da Gu, por categoria (militares da ativa, inativos e seus dependentes e pensionistas);

II - recursos humanos, na área de saúde, existentes na Gu, incluindo as especialidades dos médicos e dentistas;

III - local mais indicado para o funcionamento do posto e sua planta baixa;

IV - demonstrativo de produtividade (semestral ou anual) dos atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais;

V - demonstrativo dos principais encaminhamentos para Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), com a relação dos custos;

VI - relação de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial existente;

VII - relação de necessidades complementares de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial, para o funcionamento do P Med Gu;

VIII - serviço de remoção e apoio à evacuação (ambulância e outros);

IX - OM de vinculação do P Med Gu;

X - número de OM apoiadas; e

XI - outras características e peculiaridades da Gu que justifiquem a criação do P Med Gu.

Art. 6º A Diretoria de Saúde, Órgão Técnico-Normativo e de assessoramento do DGP, deverá pronunciar-se, do ponto de vista técnico, sobre a conveniência da criação ou transformação do P Med Gu, bem como sobre a adequabilidade de suas dependências às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTRUTURA FÍSICA

Seção I Da Organização Geral

Art. 7º Os P Med Gu terão a seguinte organização:

I - Chefia;

II - Seção de Medicina;

III - Seção de Odontologia;

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica; e

V - Seção Administrativa (ou Grupo de Serviços Complementares nos P Med Gu tipo I).

Seção II Da Estrutura Física

Art. 8º As estruturas físicas dos P Med Gu tipo I, tipo II e tipo III são as constantes, respectivamente, nos Anexos A, B e C.

Art. 9º As áreas físicas recomendadas para as dependências dos P Med Gu tipos I, II e III estão definidas, respectivamente, nos Anexos D, E e F.

Parágrafo único. Em casos especiais, atendendo características peculiares da Gu, as instalações de saúde dos P Med Gu poderão sofrer modificações nos seus projetos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art.10. Da Chefia do Posto:

I - orientar, coordenar e controlar todas as atividades do posto;
II - assessorar o Comandante da Guarnição e o Chefe da Seção do Serviço de Saúde Regional nos assuntos específicos do Posto;

III - promover e realizar estudos e trabalhos, visando ao melhoramento da assistência médica, odontológica e farmacêutica prestadas;
IV - implementar estudos e trabalhos para alcançar a qualidade total e reduzir custos de atendimento; e

V - mandar observar, no que couber, o que prescreve a Portaria Cmt Ex nº 759, de 20 de dezembro de 2002, que aprova as Normas para Implantação e Funcionamento das Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuário Médico, de Lisura de Contas Médicas e de Controle de Infecção Hospitalar em Organizações Militares de Saúde do Exército e a Portaria nº 207-DGP, de 17 de dezembro de 2003, que aprova as Normas para Implantação da Ficha de Informações Gerenciais das Organizações Militares de Saúde (FIGOMIS).

Art. 11. Dos Chefes de Seção:

I - assessorar a Chefia do Posto;
II - orientar, coordenar, executar e fiscalizar os trabalhos específicos da Seção; e
III - apresentar estudos, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos específicos.

Art. 12. Outras atribuições do Chefe, dos Chefes de Seções e dos demais integrantes do P Med Gu deverão ser detalhadas nas Normas Gerais de Ação (NGA) do P Med Gu.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As atividades dos P Med Gu desenvolver-se-ão em 2 (dois) ou 3 (três) turnos, conforme as características da Gu, a disponibilidade de RH e as necessidades impostas pela demanda.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados, os P Med Gu poderão funcionar em regime de escala para o Serviço de Pronto Atendimento.

Art. 14. O funcionamento detalhado do P Med Gu deverá estar previsto em suas NGA.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 15. A Chefia do P Med Gu é função privativa do Oficial Médico, de carreira.

Parágrafo único. Eventualmente, a Chefia do P Med Gu poderá ser exercida por Oficial Dentista ou Farmacêutico, de carreira.

Art. 16. O efetivo do P Med Gu, definido no QCP da OM a que estiver vinculado, deverá ser empregado somente nas atividades do P Med Gu.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. Os P Med Gu subordinam-se, para efeitos disciplinares e administrativos, à OM de vinculação e, tecnicamente, à Diretoria de Saúde (D Sau), por intermédio da Seção do Serviço de Saúde Regional (SSSR).

Art. 18. Os P Med Gu não devem ultrapassar, em termos de recursos humanos, instalações e materiais, o grau de complexidade estabelecido pelas IG 10-86.

Art. 19. A mudança de categoria de P Med Gu pode ocorrer, mediante a proposta do Comandante da RM ao Chefe do DGP, consubstanciada em dados que justifiquem a relação custo-benefício do investimento em instalações, recursos humanos e materiais.

Art. 20. Os P Med Gu já em funcionamento deverão adequar-se às prescrições contidas nestas Instruções.

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por proposta da Diretoria de Saúde.

ANEXO A

ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO I

I - Chefia:

- sala da chefia.

II - Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de cirurgia geral;
- d) consultório de gineco-obstetrícia;
- e) sala de espera;
- f) sala de curativo;
- g) sala de gesso;
- h) sala de pequenas cirurgias;
- i) sala de esterilização de material;
- j) sala de pronto atendimento;
- l) sala de observação e soroterapia; e
- m) sala para a Junta de Inspeção de Saúde da Guardiânia (JISG).

III-Seção de Odontologia:

- consultório de odontologia (até dois).

IV-Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Grupo de Serviços Complementares:

- a) sala de radiologia;
- b) sala de fisioterapia;
- c) secretaria/SAMMED/FUSEX;
- d) almoxarifado; e
- e) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa.

ANEXO B
ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO II

I - Chefia:

- sala da chefia.

II- Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de cirurgia geral;
- d) consultório de gineco-obstetricia;
- e) sala de espera;
- f) sala de curativo;
- g) sala de gesso;
- h) sala de pequenas cirurgias;
- i) sala de esterilização de material;
- j) sala de radiologia;
- l) sala de fisioterapia;
- m) sala de pronto atendimento;
- n) sala de observação e soroterapia; e
- o) sala para a JISG.

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até três).

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED/FUSEx;
- b) arquivo médico e estatísticas;
- c) almoxarifado;
- d) sala de repouso para oficiais;
- e) sala de repouso para praças; e
- f) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa

ANEXO C
ESTRUTURA FÍSICA DOS P Med Gu TIPO III

I - Chefia:

- sala da chefia.

II - Seção de Medicina:

- a) consultório de clínica médica;
- b) consultório de pediatria;
- c) consultório de cirurgia geral;
- d) consultório de gineco-obstetrícia;
- e) consultório de ortopedia;
- f) consultório de cardiologia;
- g) sala de espera;
- h) sala de curativo;
- i) sala de gesso;
- j) sala de pequenas cirurgias;
- l) sala de esterilização de material;
- m) sala de radiologia;
- n) sala de fisioterapia;
- o) sala de pronto atendimento;
- p) sala de observação e soroterapia; e
- q) sala para a JISG.

III - Seção de Odontologia:

- consultórios de odontologia (até quatro).

IV - Seção de Farmácia e Bioquímica:

- a) farmácia interna; e
- b) laboratório de análises clínicas.

V - Seção Administrativa:

- a) secretaria/SAMMED/FUSEEx;
- b) arquivo médico e estatísticas;
- c) almoxarifado;
- d) sala de repouso para oficiais;
- e) sala de repouso para praças; e
- f) vestiários, instalações sanitárias, depósitos e copa.

ANEXO D

ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO I

Nº DE ORDEM	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO TIPO I			
	ELEMENTOS	QUAN T	ÁREA MÍNIMA (M ²) P/ UNID	ÁREA TOTAL EM M ²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Médico	04	9,00	36,00
3.	Consultório Odontológico	02	9,00	18,00
4.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab.)	01	9,00	9,00
5.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
6.	DML- (Depósito de Material de Limpeza)	01	2,00	2,00
7.	Secretaria – SAMMED/FUSEx	01	9,00	9,00
8.	Depósito de Roupa Limpa	01	6,00	6,00
9.	Depósito de Roupa Suja	01	6,00	6,00
10.	Sala de Espera	01	9,00	9,00
11.	IS (Instalação Sanitária Masc e Fem c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
12.	Copa	01	4,00	4,00
13.	Sala de Gesso	01	9,00	9,00
14.	Sala de Pronto Atendimento	01	9,00	9,00
15.	Sala de Junta de Inspeção de Saúde (JISG)	01	9,00	9,00
16.	Sala de Radiologia	01	25,00	25,00
17.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
18.	Laboratório de Análises Clínicas (LAC)	01	24,00	24,00
19.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
20.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
21.	Almoxarifado	01	25,00	25,00
22.	Sala de Observação e Soroterapia	01	16,00	16,00
23.	Sala de Esterilização de Material	01	12,00	12,00
24.	Sala de Pequenas Cirurgias	01	15,00	15,00
25.	Expurgo	01	4,00	4,00
26.	Lavabo	01	4,00	4,00
TOTAL				315,00

ANEXO E

ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO II

Nº DE ORDEM	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARDAÇÃO TIPO II			
	ELEMENTOS	QUANT	ÁREA MÍNIMA (M ²) P/ UNID	ÁREA TOTAL EM M ²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Médico	05	9,00	45,00
3.	Consultório Odontológico	03	9,00	27,00
4.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab.)	01	9,00	9,00
5.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
6.	Sala de Repouso para Oficiais	01	12,00	12,00
7.	Sala de Repouso para Praças	01	12,00	12,00
8.	DML, (Depósito de Material de Limpeza)	01	2,00	2,00
9.	Secretaria – SAMMED/FUSEx	01	9,00	9,00
10.	Depósito de Roupa Limpa	01	6,00	6,00
11.	Depósito de Roupa Suja	01	6,00	6,00
12.	Sala de Espera	01	9,00	9,00
13.	IS (Instalação Sanitária Masc e Fem c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
14.	Copa	01	4,00	4,00
15.	Sala de Gesso	01	9,00	9,00
16.	Sala de Pronto Atendimento	01	9,00	9,00
17.	Sala de Junta de Inspeção de Saúde (JISG)	01	9,00	9,00
18.	Sala de Radiologia	01	25,00	25,00
19.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
20.	Vestiário (Masc e Fem).	02	9,00	18,00
21.	Arquivo Médico e Estatísticas	01	9,00	9,00
22.	Almoxarifado	01	25,00	25,00
23.	Laboratório de Análises Clínicas(LAC)	01	24,00	24,00
24.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
25.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
26.	Sala de Observação e Soroterapia	01	16,00	16,00
27.	Sala de Esterilização de Material	01	12,00	12,00
28.	Sala de Pequenas Cirurgias	01	20,00	20,00
29.	Vestiário da Sala de Pequenas Cirurgias	02	9,00	18,00
30.	Lavabo	01	4,00	4,00
31.	Expurgo	01	4,00	4,00
TOTAL				407,00

ANEXO F

ÁREAS FÍSICAS RECOMENDADAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS P Med Gu TIPO III

Nº DE ORDEM	UNIDADE POSTO MÉDICO DE GUARDAÇÃO TIPO III			
	ELEMENTOS	QUANT	ÁREA MÍNIMA (M ²) P/ UNID	ÁREA TOTAL EM M ²
1.	Chefia	01	12,00	12,00
2.	Consultório Clínica Médica	01	9,00	9,00
3.	Consultório de Pediatria	01	9,00	9,00
4.	Consultório de Clínica Cirúrgica	01	9,00	9,00
5.	Consultório de Gineco-Obstetrícia	01	11,00	11,00
6.	IS(Anexo ao Consultório. Gineco-Obstetrícia)	01	6,00	6,00
7.	Consultório Ortopédico	01	16,00	16,00
8.	Sala de Gesso	01	9,00	9,00
9.	Consultório de Cardiologia	01	9,00	9,00
10.	Sala de Curativo	01	12,00	12,00
11.	Sala de Cirurgias	01	20,00	20,00
12.	Sala de Pronto Atendimento	01	20,00	20,00
13.	IS (Sala de Emergência)	01	2,00	2,00
14.	Sala de Espera	01	20,00	20,00
15.	Sala de Radiologia	01	25,00	25,00
16.	Câmara Escura	01	2,00	2,00
17.	Sala de Espera de Radiologia	01	9,00	9,00
18.	Sala de Interpretação (Anexo R-X)	01	6,00	6,00
19.	IS (Radiologia)	01	2,00	2,00
20.	Sala de Fisioterapia	01	24,00	24,00
21.	Consultório Odontológico	04	9,00	36,00
22.	Sala de Junta de Inspeção de Saúde (JISG)	01	9,00	9,00
23.	Secretaria da JISG	01	6,00	6,00
24.	Farmácia (Dep. de Medicamento de Lab)	01	9,00	9,00
25.	Laboratório de Análises Clínicas (LAC)	01	24,00	24,00
26.	Coleta de Material (Anexo ao LAC)	01	6,00	6,00
27.	Secretaria do LAC	01	6,00	6,00
28.	Almoxarifado	01	30,00	30,00
29.	Secretaria da Unidade	01	12,00	12,00
30.	Serviço de Arquivo Médico e Estatísticas	01	9,00	9,00
31.	Vestuário (Masc. e Fem)	02	9,00	9,00
32.	IS p/ pessoal Masc. e Fem. (Anexo ao Vestuário c/ Banheiro)	01	4,00	4,00
33.	IS para Público (Masc. e Fem.)	02	3,00	6,00
34.	Depósito de Roupa Limpa	01	3,00	3,00
35.	Depósito de Roupa Suja	01	3,00	3,00
36.	DML- (Depósito de Material de Limpeza).	01	6,00	6,00
37.	Copa	01	6,00	6,00
38.	Secretaria-SAMMED/FUSEx	01	12,00	12,00
39.	Sala de Observação e Soroterapia	01	30,00	30,00
40.	Sala de Esterilização de Material	01	20,00	20,00
41.	Vestuário da Sala de Cirurgias	02	9,00	18,00
42.	Lavabo	01	4,00	4,00
43.	Expurgo	01	4,00	4,00
TOTAL				504,00